



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 36 / DAPLEN / 2023**

**14 de junho**

**Assunto:** Redação final relativa à Proposta de Lei n.º 75/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à [Proposta de Lei n.º 75/X/1.ª \(GOV\)](#) - «Autoriza o Governo a alterar o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social», aprovado na generalidade, especialidade e em votação final global a 7 de junho de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo.

**Título e artigo 1.º do projeto de decreto**

Sugere-se que sejam incluídos no título todos os atos legislativos que se autoriza a alterar, citando os mesmos, quer no título, quer na norma sobre o objeto, conforme foram publicados em *Diário da República*.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

- **Alínea e)**

Para uma redação mais clara e sucinta:

**Onde se lê:**

«Clarificar as competências dos juízos administrativos sociais nas matérias relativas a vínculos de emprego público, nomeadamente as respeitantes ao exercício do poder disciplinar e efetivação de responsabilidade civil, e dos juízos de contratos públicos, concretizando os tipos contratuais abrangidos por aquela;»

**Sugere-se:**

«Clarificar as competências dos juízos administrativos sociais nas matérias relativas a vínculos de emprego público, nomeadamente as respeitantes ao exercício do poder disciplinar e efetivação de responsabilidade civil, e dos juízos de contratos públicos, concretizando os tipos contratuais abrangidos;»

- **Alínea g)**

**Onde se lê:**

«Redimensionar as competências dos juízes presidentes dos tribunais, atribuindo aos administradores judiciais as atividades que, pela sua natureza, lhes devam caber e revendo as responsabilidades relativas ao acompanhamento e avaliação dos resultados destes tribunais;»

**Sugere-se:**

«Redimensionar as competências dos juízes presidentes dos tribunais, atribuindo aos administradores judiciais as atividades que, pela sua natureza, lhes devam caber e revendo as responsabilidades relativas ao acompanhamento e avaliação dos resultados **dos respetivos** tribunais;»

À consideração superior.

O assessor parlamentar, Rafael Silva